

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25/MAR/2014

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 MAR 2014

Protocolo: 014114

Processo: 014114

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 058 , DE 20 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Ínclitos Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto corrigir equívoco cometido pela edição da Lei Complementar n. 745, de 05 de dezembro de 2013.

O artigo 2º da Lei Complementar n. 745, de 05 de dezembro de 2013 teve por finalidade específica assegurar aos Engenheiros Agrimensor, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante aos Engenheiros Agrimensor, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo Único daquela Lei Complementar.

Por sua vez, o artigo 51 da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, revogado pela Lei Complementar n. 745, de 05 de dezembro de 2013, tratava de assegurar aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, Geógrafos e aos Arquitetos lotados em outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o direito de optar pelo vencimento básico, excetuadas as gratificações e adicionais previstos para os cargos assemelhados, bem como as gratificações e adicionais de suas Secretarias e Órgãos de lotação.

A despeito dos dois dispositivos apresentados acima, nota-se que a revogação do artigo 51 da Lei Complementar n. 529, deu lugar a um dispositivo legal que versa sobre o mesmo contexto, contudo, limita a garantia de vencimento básico aos profissionais da área da engenharia e arquitetura, lotados no Poder Executivo Estadual, “que não possuam Quadro Próprio de Pessoal”.

Desse modo, fica nítida, desde o princípio, a intenção deste Poder Executivo em fornecer, por meio da edição diploma legal formal e materialmente expedido, a garantia de vencimento básico aos servidores não abrangidos por qualquer plano de carreira, cargos e remunerações específicos.

Assim, cumpre-nos observar que antes mesmo de assegurar a garantia a determinada parcela remuneratória, deve-se atenção ao princípio da isonomia na Administração Pública, tanto para os administrados, quanto da Administração para com seus próprios servidores.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Em face do exposto, o presente Projeto de Lei Complementar não busca majorar remuneração dos servidores da categoria, mas apenas corrigir equívoco legislativo provocado pela Complementar n. 745, de 05 de dezembro de 2013, garantindo a remuneração digna já percebida pelos Engenheiros, aos Geólogos, Geógrafos e aos Arquitetos.

Senhores Deputados, imperiosa se configura a revogação de dispositivo legal que restringe os vencimentos básicos a uma parcela de servidores que não possuam Quadro Próprio, corrigindo e regularizando a remuneração dos servidores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 20 , DE MARÇO DE 2014.

Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo Único, da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, com as respectivas e posteriores alterações.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar n. 745, de 05 de dezembro de 2013, que “Assegura o vencimento básico aos engenheiros, geólogos, geógrafos e arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.